

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE FACHHOCHSCHULE POTSDAM- FHP FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE

Pelo presente convênio, de um lado **Fachhochschule Potsdam**, com endereço na **Kiepenheueralle 5, 14469 Potsdam, Alemanha**, adiante denominada de **FHP** aqui representada por seu presidente **Prof. Dr. Eckehard Binas, ID L3MX2W79Y**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, com sede na Avenida Silas Munguba, 1700 – Itaperi, CEP: 60741-903, Fortaleza-CE, Brasil adiante denominada **FUNECE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Professor **José Jackson Coelho Sampaio**, brasileiro, portador do RG de nº 337261 SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº 042.732.903-59, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. O presente convênio tem por finalidade estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a **FUNECE** e a **FHS** nas áreas de atuação e interesse comuns.
- 1.2. O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário, incluindo a realização projetos de ensino, pesquisas e extensão, associação para eventos, intercâmbios de alunos e professores convenientes aos partícipes.
- 1.3. Nas atividades de graduação e pós-graduação deverão ser observadas as leis vigentes nos dois países.
- 1.4. Atividades específicas que correspondam ao objeto deste programa serão definidas em “**TERMOS ADITIVOS**”, os quais se tornarão parte integrante do presente **CONVÊNIO**, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos.
- 1.5. Poderão ser assinados tantos “**TERMOS ADITIVOS**” quantos forem necessários, considerando o interesse e a conveniência dos partícipes, distintos pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES:

- 2.1. As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas nos “**TERMOS ADITIVOS**”.



2.2. Os participantes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus "TERMOS ADITIVOS", não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar outros danos patrimoniais, por culpa movida em processos formais.

2.3. É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste CONVÊNIO e seus "TERMOS ADITIVOS" conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS TERMOS ADITIVOS:

3.1. Para cada atividade desenvolvida dentro dos objetivos do presente convênio, será assinado um "TERMO DE ADITIVO", que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

3.2. O "TERMO ADITIVO" só se tornará válido após assinado pelos representantes legais dos partícipes.

3.3. A alteração do "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".

3.4. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E RESCISÃO DO CONVÊNIO:

4.1. O presente CONVÊNIO terá duração de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

4.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por vontade dos participantes ou de um deles, manifestada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e rescindido por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste instrumento ou nos "TERMOS ADITIVOS".

4.3. No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências. Inclusive os empréstimos e comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO:



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO CEARÁ

FHP :-) Fachhochschule Potsdam
University of Applied Sciences

5.1. Para assegurar a Coordenação deste convênio, a FUNECE indica a professora **Sônia Maria Vieira de Castro** e a FHP indica o Professor Dr. **Hermann Voegen**.

5.2. Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente Convênio, bem como a supervisão das atividades.

CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Este CONVÊNIO não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais.

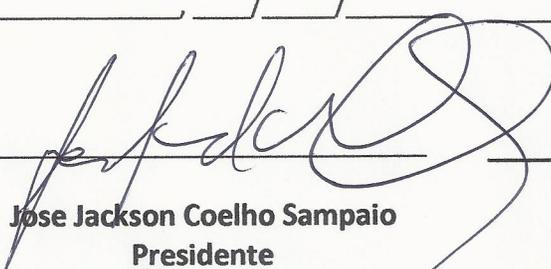
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, as partes empregarão todos os esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as convenientes indicarão, de comum acordo, um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em 4 vias (sendo duas na língua portuguesa e duas na língua local do país parceiro) de igual teor e para um só efeito.

Fundação Universidade Estadual Do Ceará

Fachhochschule Potsdam


Jose Jackson Coelho Sampaio
Presidente


Ekehard Binas
Presidente

Fachhochschule Potsdam
Kiepenheuerallee 5
14469 Potsdam


Ana Cecilia Carvalho Fernandes
Assessora Jurídica da FUNECE
OAB-CE nº 15.846